



PROTEÇÃO AOS ATIVOS INTELECTUAIS ORIUNDOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO DESIGNER DE MODA: UM ESTUDO NO RECORTE GEOGRÁFICO DE CARUARU – PE

PROTECTION OF INTELLECTUAL ASSETS ARISING FROM THE FASHION DESIGNER'S PROFESSIONAL PRACTICE: A STUDY IN THE GEOGRAPHIC CROP OF CARUARU – PE

PROTECCIÓN DE LOS BIENES INTELECTUALES DERIVADOS DEL PRÁCTICO PROFESIONAL DEL DISEÑADOR DE MODAS: UN ESTUDIO EN EL CULTIVO GEOGRÁFICO DE CARUARU - PE

BRENDA LARISSA TEIXEIRA DA SILVA

Técnica em vestuário pelo SENAI-PE, Graduanda em Design pela Universidade Federal de Pernambuco - Centro acadêmico do Agreste. Monitora das disciplinas de Moda e Consumo e Projeto de coleção. Integrante do grupo de pesquisa Design +, linha de pesquisa propriedade intelectual, inovação e design.

DANIELLE SILVA SIMÕES-BORGIANI

Possui graduação em Design pela Universidade Federal de Pernambuco (2006), mestrado em Design pela Universidade Federal de Pernambuco (2010) e doutorado em Design pela Universidade Federal de Pernambuco (2014). É professora do Adjunta de Design Têxtil no Núcleo de Design e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco. Atua no Programa de Pós Graduação em Propriedade Intelectual e Transferências de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), mestrado profissional em rede nacional e no Curso de Design (graduação) no Campus do Agreste. É líder no grupo de pesquisa Viés ? Moda & Design e coordena o grupo de estudos em Planejamento e Desenvolvimento Estratégico de produtos do vestuário. Integra ainda os grupos de pesquisa Inova+ Reserch Labs e o Design para Multiplicidade (Design +), com pesquisas nas linhas de inovação e disseminação à proteção da propriedade intelectual de ativos oriundos da pratica profissional do designer, respectivamente. Atuou como coordenadora de curso de graduação em Design de Moda na Faculdade Senac Pernambuco, graduação em Design na Universidade Federal de Pernambuco e vice coordenadora da graduação em Design de Moda na Faculdade Boa Viagem. Suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem as seguintes áreas: gestão estratégica de coleções do vestuário; sustentabilidade aplicada a moda; desenvolvimento de produtos do vestuário; inovação e disseminação de Propriedade Intelectual para designers.





RESUMO

Objetivo: Este estudo apresenta um levantamento e discussão da legislação vigente de proteção a Propriedade Intelectual para ativos intelectuais mais comuns relacionados a prática profissional do designer de moda em Caruaru, Pernambuco. **Material e métodos:** A pesquisa é aplicada e exploratória, com levantamento bibliográfico, documental, pesquisa de peças jurídicas. Constitui-se de três etapas: mapeamento dos ativos intelectuais mais comuns produzidos na prática profissional pelo designer de moda em Caruaru; Pesquisa de casos de conflito em relação a estes ativos intelectuais; e verificação das leis e como se da proteção para cada ativo elencado. **Resultados:** A inclusão de conteúdos de Propriedade Intelectual na formação dos alunos de design, e a também disseminação deles para profissionais de design, traria contribuição na inovação do arranjo produtivo local de Caruaru O presente trabalho contribui gerando debates e reflexões acerca da importância da propagação de conteúdos de propriedade Intelectual a alunos e profissionais de design.

Palavras-chave: Inovação; Propriedade intelectual; Direito do autor; Designer de moda.

ABSTRACT

Objective: This study presents a survey and discussion of the current legislation for the protection of Intellectual Property for the most common intellectual assets related to the professional practice of the fashion designer in Caruaru, Pernambuco. **Material and methods:** The research is applied and exploratory, with bibliographic, documentary, research of legal documents. It consists of three stages: mapping of the most common intellectual assets produced in professional practice by the fashion designer in Caruaru; Research cases of conflict in relation to these intellectual assets; and verification of the laws and how to protect each listed asset. **Results:** The inclusion of Intellectual Property contents in the training of design students, and also their dissemination to design professionals, would contribute to the innovation of the local productive arrangement in Caruaru This work contributes to generating debates and reflections about the importance of propagating Intellectual property content to design students and professionals.

Keywords: Innovation; Intellectual property; Copyright; Fashion designer.

RESUMÉN





Objetivo: Este estudio presenta un relevamiento y discusión de la legislación vigente para proteger la Propiedad Intelectual de los activos intelectuales más comunes relacionados con la práctica profesional del diseñador de moda en Caruaru, Pernambuco. **Material y métodos:** La investigación es aplicada y exploratoria, con un relevamiento bibliográfico, documental, búsqueda de documentos legales. Consta de tres etapas: mapeo de los activos intelectuales más comunes producidos en la práctica profesional por el diseñador de moda en Caruaru; Búsqueda de casos de conflicto en relación con estos activos intelectuales; y verificación de leyes y cómo proteger cada activo listado. **Resultados:** La inclusión de contenidos de Propiedad Intelectual en la formación de estudiantes de diseño y su difusión a los profesionales del diseño contribuiría a la innovación del ordenamiento productivo local en Caruaru. **Contenido de propiedad intelectual para estudiantes y profesionales del diseño.**

Palabras-claves: Innovación; Propiedad intelectual; Derechos de autor; Dupdo; Diseñador de moda.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de design de moda no Brasil, marcado pelo impacto das redes sociais e novas tecnologias, se vê em constante busca pelo novo. O que intensifica e propicia um setor competitivo, acelerado e efêmero.

Diante deste mercado e suas particularidades, um fator importante é o de inovação e seus desdobramentos dentro do setor. Com a globalização, a pirataria, cópia e produtos “*inspired*” são cada vez mais frequentes e mais vulgarizados na moda.

O cenário em muitas confecções da cidade de Caruaru em Pernambuco que integram o Arranjo Produtivo Local (APL) de Confecções não se distância da cópia de criações.

Esse APL de Confecções de Pernambuco tem grande relevância, atingindo a segunda posição como Polo Têxtil e de confecções no Brasil. (SEBRAE, 2012). Abrange mais de dez cidades, sendo elas as principais: Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru. (FADE-UFPE, 2003).

Na maioria das confecções do APL, a cópia é algo habitual, até pelo *modus operandi* de negócio da região, que lança coleções semanais em suas lojas e bancos nas





feiras das três cidades. A produção acelerada também acompanha uma pesquisa de tendências ainda mais rápidas, que por muitas vezes a cópia de grandes marcas é uma estratégia que barateia e encurta o processo de criação de novos modelos, além de reduzir o risco da inovação sem garantia de vendas em novos produtos

Segundo dados do Núcleo Gestor Da Cadeia Têxtil E De Confecções Em Pernambuco (NTCPE, 2021), há pelo menos 14.000 empreendimentos que empregam mais de 100.000 pessoas, direta ou indiretamente.

Como demonstram os dados citados a região é bastante competitiva economicamente e encontra-se em constante desenvolvimento e ampliação de comércio e da região. De 2000 a 2009 a população dos municípios cresceu 27% e o PIB conjunto expandiu 56% (SEBRAE, 2012).

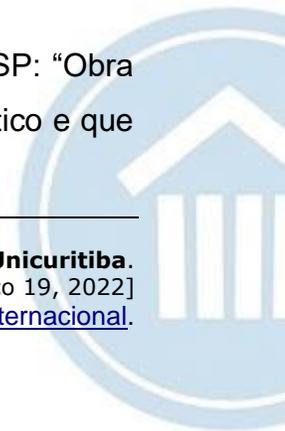
Embora a cópia esteja presente na grande maioria dos produtos da moda, é muito importante a reflexão que a cópia está em um caminho avesso ao da inovação, diferencial competitivo, estratégias de posicionamento e mercado. Mensurações de desenvolvimento de países são realizadas pela inovação protegida pelos institutos de propriedade intelectual.

O Índice Global de Inovação 2020, classificou os países por ordem de inovação a proteção a PI:

“O Brasil se classificou na 62ª posição neste ano, quatro posições acima da que obteve em 2019. Ele subiu uma posição no Subíndice de Insumos de Inovação (59º lugar) e três posições no Subíndice de Produtos de Inovação (64º).” (DUTTA; LANVIN; WUNSCH-VINCENT, 2020, p. 31).

Nesse ponto, reforçamos a importância da proteção à propriedade intelectual dos ativos criativos e inovadores produzidos.

Segundo o Guia prático do manual de propriedade intelectual da UNESP: “Obra intelectual é a criação do espírito humano de cunho literário científico ou artístico e que





de alguma forma tenha sido materializada em um suporte, seja este físico ou digital” (ALMEIDA; DEL MONDE; PINHEIRO, 2012-2013, p. 11).

Voltando ao olhar para o recorte desta pesquisa, a cidade de Caruaru e seu representativo polo de confecções, constata-se que na região encontra-se o Centro Acadêmico do Agreste – CAA, oriundo da interiorização da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), inaugurado em março de 2006. A instituição oferece o curso de Bacharelado em Design, voltado para demanda da região com ênfases em design do produto, design de moda e design gráfico.

A graduação em design sempre teve como premissa básica a contribuição positiva para a identificação e atendimento das demandas da região, possibilitando a interiorização do conhecimento científico transformador acerca do design, capacitando a população para o crescimento eficaz das atividades produtivas por ela assumidas e estimulando ações que venham a proporcionar melhores condições de vida. (PPC Design, 2019, p.8).

Embora o curso tenha sua estrutura voltada para atender as demandas da região, não há na formação disciplina ou conteúdo permanente sobre proteção a propriedade intelectual. É um conteúdo oriundo do direito, mas de relação direta com a prática profissional do ponto de vista ético e econômico. Para Simões-Borgiani (2021):

O designer passará a ter exercício pleno quando se formar com consciência ética e legal de sua prática. Sob que leis ele pode ter proteção, em que órgãos pode solicitar estes registros, como pode licenciar, ceder a titularidade ou receber *royalties* por seus ativos. Tanto se discute na formação a prática projetual, a criatividade e inovação, mas não se discute como tornar isso protegido. A proteção à propriedade intelectual favorece a concorrência leal, inovação, criatividade e competitividade. (Simões-Borgiani, 2021, p. 144).

Diante de tal contexto, delimitou-se a seguinte pergunta de pesquisa: Como os ativos oriundos do design de moda podem ser protegidos pela propriedade intelectual? O objetivo desta pesquisa foi mapear na legislação vigente de proteção a PI para os ativos intelectuais mais comuns da prática profissional do Designer de Moda em Caruaru. Para tanto, constituíram-se de objetivos específicos: (1) elencar ativos intelectuais





passíveis de proteção oriundos da prática profissional do designer de moda; (2) exemplificar casos de conflito de grande repercussão pelo desconhecimento da proteção e/ou uso reprodução indevida e (3) refletir sobre a Proteção à propriedade Intelectual, incluindo o papel das Universidades.

O proposito deste estudo, é gerar um debate/reflexão sobre os casos, a formação em design e a prática da cópia comum no mercado de moda. Um debate que pode fomentar mudanças na formação, conscientização de profissionais e consequentemente promover a inovação dos mercados de moda.

Os estudos de MAYRINCK e SIMÕES-BORGIANI (2021) também tem um olhar sobre o APL de confecções de Pernambuco e o baixo registro de desenho industriais que corroboram com essa pesquisa:

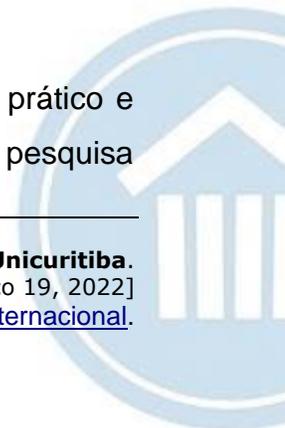
“De natureza moral, a omissão termina por estimular condutas de aproveitamento indevido do desenho industrial por terceiros, comportamentos tipificados e popularmente conhecidos por pirataria, desestimulando a produção criativa pela falta de reconhecimento ao seu titular, além de também pode acarretar sérios prejuízos e danos a marca. Tal problemática agrava-se quando empresas do mercado da moda que mantém destacada presença de profissionais de design, os quais trabalham diretamente com o desenvolvimento e concepção dos desenhos industriais, também sequer parecem mensurar a importância do respectivo ativo, ou desconhecendo-o, ou ignorando-o (MAYRINCK e SIMÕES-BORGIANI, 2021, p.2)

Este estudo integra o grupo de pesquisa Design+, na linha propriedade intelectual, inovação e design através do projeto de pesquisa Propriedade Intelectual, Inovação e Design | estratégias para estímulo a proteção, concorrência leal e inovação.

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Gil (1999), a pesquisa precisa ter um olhar objetivo e prático e obedecer a um conjunto de etapas para construção de um projeto científico. A pesquisa





visa especialmente responder perguntas de pesquisa, usando o método de pesquisa científica.

"A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas." (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20) . Essa pesquisa será constituída com amparo de fichamento de livros, dados de processos judiciais, artigos, materiais jornalísticos. A abordagem do tema será qualitativa, pela natureza do estudo, ter como interpretação principal as fontes bibliográficas.

Quanto a natureza, esta pesquisa é aplicada. Portanto neste trabalho busca-se de maneira objetiva elucidar a questão de proteção intelectual para o profissional de design, em especial a alunos e profissionais de Caruaru, utilizando pesquisa aplicada como forma de abordagem do problema.

O trabalho também é uma pesquisa exploratória, tendo em vista proporcionar maior familiaridade entre alunos e profissionais de design com a propriedade intelectual. Fazendo levantamento bibliográfico e análise de exemplos que estimulem o conhecimento e traga informação sobre o tema.

2.2 PROTOCOLO DE PESQUISA

Como protocolo de pesquisa, definiu-se 3 etapas:

1. Elencar ativos intelectuais comuns produzidos na prática profissional pelo designer de moda em Caruaru;
2. Pesquisar casos de conflito em relação a estes ativos intelectuais;
3. Verificar as leis e como é a proteção para cada ativo elencado.

Esses três pontos foram escolhidos para fortalecer a pesquisa, o ponto 1 visa demonstrar como o designer de moda de Caruaru – PE, trabalha e que vertentes de criação são mais desenvolvidas por eles em suas rotinas de trabalho. O ponto 2, demonstra com exemplos práticos de conflitos envolvendo propriedade intelectual, entre grandes empresas do âmbito nacional e outras marcas ou designers/ilustradores. O





ponto 3 dedica-se a evidenciar os bens protegidos pela Lei de Propriedade Industrial e Lei do Direito Autoral a partir do recorte da prática profissional de designers de Caruaru.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO DESIGNER DE MODA EM CARUARU

O profissional do designer de moda tem a responsabilidade de planejar e criar usando as metodologias que melhor atendam o perfil do produto a ser criado, levando sempre em consideração os aspectos sociais e territoriais do público-alvo, tudo isso transmitindo a identidade da empresa que o contrata.

Do mesmo modo, Lopes (2015) disserta sobre o papel do designer na indústria: “[...] a massa da indústria da moda utiliza a colaboração técnica desse profissional que, atuando no âmbito do planejamento de produtos e produção, seria capaz de, estrategicamente, alinhar inovação, beleza, design, conforto, acabamentos e preço, sempre em consonância com as exigências dos consumidores [...]” (LOPES, 2015, p. 15).

Visitando o projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Design da Universidade Federal de Pernambuco em Caruaru, destaca-se:

O profissional formado poderá atuar, num contexto global, como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em gráficas e editoras; em escritórios de Design; na produção industrial (metal mecânica, setor cerâmico, eletrônicos, embalagens de produtos, marcas, mobiliário, joalheria, calçados, vestuário, acessórios de moda, consumo de moda, entre outras); em empresas de comunicação visual. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria (PPC Design, 2019, pg.31).





A realidade do polo é que os profissionais em especial em Caruaru, o mais comum é que os designers da ênfase de moda estejam inseridos no desenvolvimento de vestuário, criando coleções e estampas. O polo de confecções de Pernambuco produz diversos segmentos da moda por exemplo *Beach wear*, moda *fitness*, moda feminina (modinha), moda íntima, jeans e várias outras. A resistência em contratar profissionais especializados na criação e desenvolvimento de peças ainda existe, pelo modo como se constroem as empresas no polo, que em sua grande maioria são familiares e os próprios proprietários fazem a parte de criação e desenvolvimento das peças. Em contrapartida há empresas que se desenvolvem e se preocupam com o fator inovação e contratam profissionais de design cada dia mais. “[...] a conscientização de profissionais – industriais, empresários, pesquisadores – da importância de se investir em design vem se consolidando nos últimos anos.” (KRUCKEN, 2009, p. 43).

Os profissionais do polo encontram vários desafios, um deles muito importante é a cultura da cópia na região, que se dá por alguns motivos, por exemplo: a falta de contratação de profissionais especializados em design que pensem com metodologias desenvolver peças diferenciadas e saibam de propriedade intelectual; o curto espaço de tempo que se desenvolvem peças (há empresas que criam até 30 coleções por ano, para se ter “novas peças” na feira toda semana). Mota e Araújo (2016, p. 8) destacam: “Em todas as experiências dos designers relatadas, registra-se que houve momentos em que já realizaram alguma cópia de uma marca global, como solicitação da empresa/cliente em que prestam o serviço. Esta prática é comum e bastante repetida na região.”

É notório perceber que embora haja um esforço da universidade em formar profissionais aptos para criação utilizando-se de metodologias e técnicas criativas, na prática, alguns acabam tolhidos de aplicar suas competências desenvolvidas na Universidade devido a cultura de cópia da região. Cabe destacar que a cultura de cópia de artigos de moda não é só na região de Caruaru, é uma constante no sistema de moda. Mas ela pode ser combatida ou minimizada com os artifícios da proteção intelectual. Embora tão relevante, o conhecimento/conteúdo não é transmitido na formação para designers.



3.2 DOS CONFLITOS MAIS COMUNS PELA REPRODUÇÃO SEM CONSENTIMENTO OU VIGILÂNCIA DA CRIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

Várias marcas brasileiras já se envolveram em escândalos de cópia e entraves jurídicos relacionados aos produtos do vestuário. Nesta pesquisa, selecionamos 5 casos para debate e reflexões. Eles serão apresentados como casos 1, 2, 3, 4, e 5, a fim de omitir o nome da empresa envolvida. O caso 1 foi de uma grande varejista e o designer Phellipe Wanderley Segundo designer, empresa usou caligrafia criada por ele em estampas (Figura 1).

Figura 1 – Legenda a ilustração da esquerda é do designer Phellipe Wanderley, e a foto da direita é a blusa estampada da varejista brasileira.



Fonte: Globo (2015a).

Rede varejista afirmou em nota que 'conduz seus negócios de forma ética'.

A rede varejista de moda anunciou em nota na tarde desta terça-feira (20) que vai retirar de suas lojas uma camiseta que teve o desenho acusado de plágio pelo designer Phellipe Wanderley em sua conta no Facebook. “Sei que a frase é uma ideia fácil e que já foi utilizada em outras circunstâncias, mas a empresa usou a mesma arte, a caligrafia que criei, acrescentando penas vetorizadas. Acho um desrespeito”, disse Phellipe ao **G1**. O designer afirmou que independentemente do comunicado da empresa, vai recorrer à Justiça. REIS, Vivian. <omitido> anuncia retirada de camisetas após denúncia de plágio. (GLOBO, 2015a).



Outro caso (2) envolvendo outra grande empresa de departamentos no Brasil com a ilustradora Julia Lima resultou em retirada das peças de circulação. A ilustradora afirma que a rede utilizou uma ilustração de sua autoria de Frida Kahlo sem autorização. Julia Lima alega que sua ilustração “frida” foi apelidada pela marca de “Friday, reproduzida de forma integral, com mesma letra, mesma obra, seus direitos” postou a ilustradora nas redes sociais a comparação da sua obra e a ilustração idêntica que foi estampada em uma camiseta comercializada pela loja de departamentos (Figura 2).

Figura 2. Legenda A ilustração a direita e da designer Julia Lima, e estampa ao lado foi a comercializada pela grande empresa de departamento brasileira.



Fonte: Globo (2015b).

Em seu posicionamento, Julia Lima levantou pontos importantes no tocante aos direitos autorais, diante do seu esclarecimento de tal assunto:

"Eu espero de verdade que o que está acontecendo comigo levante a discussão desse assunto, fazendo com que tanto designers e ilustradores, profissionais da área de moda, quanto as grandes empresas do setor e até o público em geral, atentem para o problema da violação de direitos autorais, principalmente em tempos de internet, onde nós artistas usamos nossos sites e redes sociais para divulgar o nosso trabalho", disse. (GLOBO, 2015b).

A loja de departamentos retirou as peças de circulação após a acusação de plágio.

No caso 3 houve grande repercussão e envolveu a mesma empresa de departamentos envolvida nesse caso da “Frida” em 2015 (caso 2). Este aconteceu 5 anos após, em 2020, envolvendo outro ilustrador Paulo Roberto Pivato. A grande varejista





firmou um “contrato com o designer de prestação de serviço de criação” e planejamento de uma coleção composta por quatro desenhos para estampa. Dentre os desenhos um deles intitulado de ‘santinha’, após a contribuição do ilustrador, ele encontrou no site da varejista roupas de outra coleção com a estampa quase idêntica à de sua criação, com modificações mínimas (figura 3). O designer e ilustrador entrou com um processo na comarca de São Paulo e apesar da grande varejista alegar que somente 125 foram vendidas, o juiz fala nos autos que a representação do designer trouxe como prova mais dezenas de notais fiscais, notas estas que não foram anexadas pela ré. O juiz foi favorável ao designer, condenando a varejista brasileira a pagar a indenização de danos morais e materiais, e o confisco de circulação das lojas varejistas das peças plagiadas. (JUSBRASIL, 2021).

Figura 3 – Desenho em grafite da ilustração intitulada “santinha” feita pelo designer Paulo Roberto Pivato, segunda ilustração em menor escala, colorida estampada e comercializada pela grande varejista brasileira.



Fonte: Jus Brasil (2021).

O caso 4 foi levado a esfera jurídica refere-se a uma artesã de Trancoso-BA e uma americana que foi passar férias na famosa praia e adquiriu um biquíni da artesã. Desde 1998 a artesã confecciona biquínis e vende nas praias de Trancoso. Em 2012 uma turca naturalizada americana foi passar férias em Trancoso e como lembrança, comprou o biquíni.





A turista depois da visita, lançou uma coleção inspirada no biquini que foi confeccionado pela artesã e comprado em Trancoso – BA. A coleção foi produzida por uma fabricante chinesa, em escala industrial o que rendeu um lucro multimilionário, a turca naturalizada americana registrou a peça como sendo criação sua. (UOL, 2018).

Figura 4 – O biquíni da esquerda é o de Ferrarini, e o da direita é o de Irgit ||



Fonte: UOL (2018).

Os biquinis da artesã vendidos em Trancoso custavam a R\$ 10,00 (dez reais) e passaram a custar R\$ 500,00 (quinhentos reais) desde que o jornal The New York times fez uma matéria contando o caso, as vendas aumentaram exponencialmente.

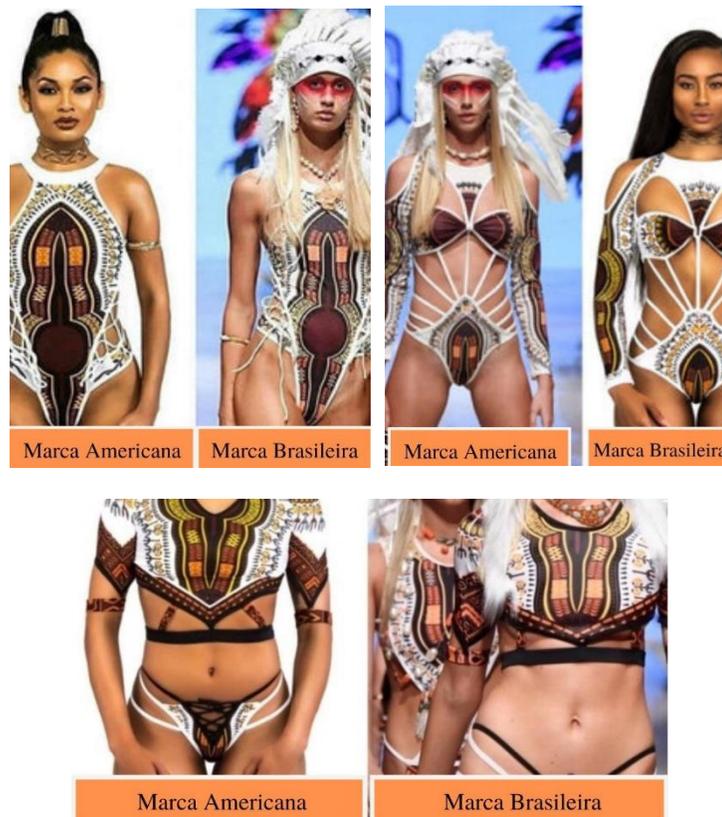
Solange não se deslumbrou com o reconhecimento e explica que demorou tanto para recorrer à justiça por não conseguir apoio para isso. A primeira vez que teve conhecimento de uma cópia de sua criação foi em 2009, em solo nacional, quando a Farm fez uma versão. *“Nunca corri atrás de nada, sempre deixei a coisa rolar frouxa, porque até então ninguém tinha falado que tinha criado a peça. Dizer que criou a peça é outra coisa, por isso fui para cima.”* (UOL, 2018).

E por fim, o caso 5 que trazemos à tona para discussão envolve uma marca americana e uma estilista brasileira. A estilista brasileira foi acusada de plagiar uma coleção inteira de biquinis e maiôs da marca americana. Os modelos e estampas idênticas. Segundo a assessoria da estilista brasileira, ela teve como inspiração uma aldeia localizada na grande São Paulo chamada Aldeia Krukutu. Porém a estilista afirmou em uma entrevista que deu no São Paulo Fashion Week quando apresentou a coleção,



que comprou as estampas de um terceiro que apareceu em sua loja (Figura 4). (AGUENA, 2019).

Figura 5 – O 1º biquini da esquerda para direita é da empresa americana, o 2º da empresa brasileira, o 3º da empresa brasileira e o 4º da empresa americana. Na segunda imagem o biquini o 1º biquini é da empresa americana e o 2º da empresa brasileira.



Fonte: Aguenta (2019).

A demanda por amparo jurídico necessário, não excluiria o setor da moda, no Brasil ainda não há uma lei específica acerca do direito da moda, existe a lei de propriedade industrial e da lei de direitos autorais que são dispositivos de amparo jurídico que serve também para mediar os conflitos e proteger criações. De acordo com um estudo feito pelo Sebrae, apresentando no trabalho de Patrocínio (2018, p. 6):



O tema da proteção ao design emerge nesse contexto como elemento fundamental na preservação da capacidade dos mercados. Sem proteção adequada, há ameaças evidentes à inovação e competitividade das empresas e, conseqüentemente, à inovação e competitividade das empresas e conseqüentemente, à economia do país. (Políticas de design e a propriedade intelectual: demandas para uma nova era.

Como nestes casos demonstrados, há vários outros, que nem chegam à esfera jurídica. Seja por falta de informação e conteúdo de Propriedade intelectual e industrial na formação do designer, o que ocasiona desinformação dos profissionais, ou até falta de amparo jurídico de profissionais que direcionem o criador lesado. E se a denúncia chega a plataformas na internet, e dão voz ao caso, como aconteceu com o designer Phellipe Wanderley. Muitas vezes grandes empresas logo fazem acordos para abafar e preservar a imagem da marca, acordos esses que nem sempre são vantajosos para a parte lesada. O Caso da artesã na Bahia demonstra o quanto essa falta de conhecimento exemplifica que muitos criadores têm suas obras plagiadas e demoram a procurar ativos intelectuais que protejam seus trabalhos.

3.3 DA PROTEÇÃO LEGAL PARA OS ATIVOS

A estamparia é parte importante do processo de criação de uma coleção, este elemento se for utilizado em determinada coleção, é pensando minuciosamente e muitas vezes tem atenção plena de um designer específico da equipe de criação, designer este chamado de: designer de superfície. Designado para elaborar e criar as estampas de uma coleção. Como vimos anteriormente plágios de estampas acontecem muito no mundo da moda, e uma das formas de proteção dela se dá pelo direito autoral, como aponta Jimenez e Kolsun (2010, p. 55) que o Direito Autoral também tutela os desenhos e criações aplicadas nas estampas de tecidos, utilizados na confecção de roupas ou outros objetos aplicados à indústria da moda.

A lei dos direitos autorais, é a lei que versa sobre o direito do autor, diferente de outros ativos de proteção, a LDA tem como elemento fundamental da obra a ser protegida, a estética. Excluindo do âmbito da proteção as criações com funções utilitárias.





O que dificulta a relação de proteção de artigos de moda, já que este ramo tem apelo estético. Rosina (2014, p. 108-109) entende que “uma camisa, por ser um objeto funcional, não pode ser protegida por direito autoral, mas a estampa do tecido utilizado para fazer a camisa sim.”

Todavia, Tal posicionamento não é unanime Jabur e Santos (2014, p. 221) declaram que “as obras utilitárias também podem ser protegidas pelo direito do autor, pois a lei não veda a finalidade utilitária da obra, somente exige que exista uma finalidade também estética.”

Como ratifica Oliveira (2017, p. 35): “Destarte, no âmbito da moda, o direito autoral pode efetuar amparo jurídico quando houver a relação entre utilidade do produto e seu consequente aspecto artístico, devendo também ser evidente ainda que de forma mínima, o prisma da originalidade, sendo este o entendimento mais aceito na doutrina do país.”

O direito autoral diferentemente do registro de desenho industrial e patente, não necessita de qualquer registro, a proteção a obra do autor se inicia no momento exato da criação. Todavia é importante que o autor possa provar, com amostras que venham a corroborar a sua autoria. Como exemplifica Oliveira (2017, p. 30): “faculta-se ao autor o registro formal de seu produto, conforme dispõe a Lei dos direitos autorais, devendo existir, pelo menos, a existência dessa criação em algum meio, como o desenho em um papel, por exemplo.”

Neste sentido é importante pontuar que no caso do designer e ilustrador Paulo Roberto Pivato que criou a estampa “a santinha”, no caso supracitado, o veredicto do juiz cita e entende que houve plágio no caso, houve concorrência desleal pela violação do direito autoral. Como demonstra um pequeno trecho da apelação cível do caso: Concluiu que houve violação de direitos autorais, indenizáveis por R\$ 10.000,00 a título de dano moral. Quanto aos danos materiais, condenou a ré a indenizar o autor pelo equivalente ao valor de 3.000 peças postas à venda. (JUSBRASIL, 2021).

Um dos ativos mais utilizados para proteção de artigos da indústria da moda, é o Desenho Industrial, entretanto não são todos os produtos industriais que se enquadram





na categoria. A legislação especifica da seguinte maneira no Art. 95. Da Lei n. 9.2179 de 1996:

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. (BRASIL, 1996).

O guia prático do manual de propriedade intelectual da UNESP (ALMEIDA; MONDE; PINHEIRO, 2012, p. 21) elenca as diretrizes do que pode e não pode ser registrado como desenho industrial:

- a) pode ser registrado: Qualquer forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;
- b) não pode ser registrado qualquer obra de caráter puramente artístico que seja contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração. Que contenha forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Dentre os artigos protegidos pelo desenho industrial, alguns deles são: bolsas, sapatos, estampas, joias, relógios, óculos e outros, de modo geral bolsas e sapatos são os principais quando se trata de proteção por desenho industrial, todavia existem também registros de elementos de design de roupas, como costura característica, estilo de bolso e trabalho com botões.

A proteção por desenho industrial não impede de ser acumulada com a também proteção por direito autoral, a proteção por direito do autor não exige registro conforme supracitado, o registro de desenho industrial pode ser utilizado como prova da titularidade da criação, corroborando o reconhecimento judicial. Segundo o Manual do Instituto Nacional De Propriedade Industrial (INPI, 2021):

A proteção de um registro de desenho industrial tem duração inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data de depósito, e ainda pode ser prorrogada por até





3 (três) períodos de 5 (cinco) anos, totalizando um máximo de 25 anos. Para manter o registro vigente por esse período, além do valor do depósito, devem ser pagas as taxas quinquenais de manutenção e de prorrogação.

Para cada produto de oriundo da moda a diferentes meios de proteção, Direito Autoral e Desenho industrial são ativos muito importante para artigos de moda. Cada ativo tem seus benefícios e dificuldades, em um quadro (OLIVEIRA, 2017, p. 66) demonstra os objetos de proteção dos ativos Direito autoral e Desenho Industrial, bem como os objetos de proteção amparados pelos ativos, benefícios de cada modelo, dificuldades enfrentadas de cada ativo e adequação: produtos que se enquadram no ativo.

Figura 6 – Quadro de métodos de ativos: Direito autoral e Desenho industrial, e seus objetos de proteção, benefícios, dificuldades e adequação.

MÉTODO	OBJETO DE PROTEÇÃO	BENEFÍCIOS	DIFICULDADES	ADEQUAÇÃO
Direito Autoral	Obras intelectuais originais e criativas que refletem uma "criação do espírito" e são fixadas em meio tangível.	<ul style="list-style-type: none">• Exclusividade de uso e comercialização;• Período de proteção: toda a vida do autor + em geral 70 anos após a sua morte;• Ausência de registro formal (gratuidade);• Proteção internacional (Berna)	<ul style="list-style-type: none">• Controvérsia quanto à proteção de produtos com caráter utilitário;• Preenchimento do requisito de originalidade.	<ul style="list-style-type: none">• Estampas de tecidos, fotografias;• Produtos únicos, originais e criativos, com potencial inegavelmente artístico, que não se enquadrem em qualquer padrão vigente até o momento de sua confecção.
Desenho Industrial	Forma ornamental bidimensional ou tridimensional que possa ser aplicada a um produto, proporcionando resultado novo e original com fabricação industrial.	<ul style="list-style-type: none">• Exclusividade de uso e comercialização;• Possibilidade de um único registro abarcar a proteção de até vinte variações do objeto;• Proteção da forma estética.	<ul style="list-style-type: none">• Preenchimento dos requisitos de novidade e originalidade;• Processo de registro frágil e caro para a indústria;• Proteção nacional;• Vedação à proteção de formas necessárias ou essencialmente funcionais.	<ul style="list-style-type: none">• Produtos que tendem a permanecer por certo tempo no mercado, independentes de tendências;• Sapatos e acessórios como joias, bolsas, óculos, etc.

Fonte: (OLIVEIRA, 2017)





Quanto as estampas, há ainda a possibilidade de protegê-las como marca, para garantir proteção por maior tempo, uma vez que a titularidade de marcas pode ser renovada a cada 5 anos, sem prazo máximo e o desenho industrial só se protege até no máximo por 25 anos. Sintetizando os achados, compilou-se na tabela 01 os ativos mais comuns e proteções possíveis (Tabela 01).

Tabela 01. Ativos intelectuais mais comuns da prática profissional do designer em Caruaru, PE e os tipos de proteção

Ativos intelectuais	Tipos de proteção
Estampas	- Como Desenho Industrial (Lei n. 9.279 de 1996) - Como Direito Autoral (Lei n. 9.610 de 1998). - Como Marca (Lei 9.279 de 1996).
Produtos do vestuário	- Como Desenho Industrial (Lei n. 9.279 de 1996).

Fonte: elaborado pelas autoras,2021.

Percebe-se que para estampas há 3 tipos de proteção em que o designer ou empresários podem fazer a opção da que melhor se enquadra ao que se deseja com atenção aos requisitos de cada um para proteção, bem como aos prazos de proteção e custos. Já para produtos do vestuário há a possibilidade de registrar partes do mesmo como desenho industrial, desde que também atendam aos requisitos da lei.

Mayrinck e Simões-Borgiani (2021) destacam a facilidade de registro de desenhos industriais e o baixo custo, que pode ser dissolvido no valor de venda do produto. Talvez um ponto de entrave para a escassez de registros seja além do desconhecimento o tempo que leva entre criação e reconhecimento da proteção. Como na dinâmica de produção dos vestuários e estampas em Caruaru há muita celeridade, ou seja, o que é desenhado rapidamente é produzido e vendido, não se há tempo hábil para registrar e aguardar a titularidade reconhecida do ativo. Reflete-se também que, na dinâmica atual





da produção massiva de produtos similares ou idênticos aos que estão em outras marcas, não há possibilidade de proteção por não se ter a originalidade na criação.

Percebe-se que há proteção legal específica para alguns ativos dos produtos da moda. Entender sobre os ativos de proteção é importante, mas não exclui posteriormente o monitoramento de um profissional especialista na área para gestão do ativo.

Cabe destacar também que nem todo produto oriundo da prática profissional do designer, seja estampas ou peças do vestuário terão proteção, uma vez que eles precisam se enquadrar nos requisitos para proteção. Por outro lado, as empresas e/ou designers podem tornar um hábito criar e desenvolver produtos com fins a proteção, logo, serão mais originais, inovadores e diferenciados, favorecendo a competitividade local e aumento de oferta de mix de produtos local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de casos de litígios jurídicos de plágio e concorrência desleal no Brasil, gerando uma reflexão de como os designers de moda e os alunos recém-formados encontram o mercado de trabalho local, que não diferencia do restante da indústria da moda, e que também tem a cultura da cópia intrínseca ao polo de moda da região. Além disso também permitiu compreender que o conteúdo de Propriedade intelectual e seus ativos para proteção dos produtos oriundos da moda são importantes para proteção das criações dos profissionais de criação e designers.

O profissional de design é formado para seguir metodologias e processos criativos autorais, mas a indústria da moda segue um ritmo desenfreado e vícios como o do plágio existem. O modelo de negócio do APL em que Caruaru está inserido, não foge à regra e tem como argumento a celeridade gigantesca em que são produzidas e lançadas as peças que estão nas vitrines das lojas e bancos da feira semanalmente.

A falta de conteúdos de Propriedade intelectual e o conhecimento do instituto que protegem as criações dos designers, na formação deles, ou em campanhas que ajudem





os profissionais a se protegerem judicialmente ou até mesmo estarem cientes de seus deveres e não cometerem cópia é uma realidade em Caruaru-PE. Ocorrem ações esporádicas em pontos de disseminação como Universidade, Centros Comerciais, Armazém da Criatividade, mas por serem pontuais e atingirem um baixo público, ainda não tem surtido efeito na cultura da cópia.

Dada a importância da disseminação de conteúdo de Propriedade intelectual aos alunos e profissionais de design, torna-se necessárias estratégias de fomento a esse conteúdo no meio criativo. A compreensão que o assunto não é propriamente de exclusividade do meio jurídico, e que também abarca a relação de aluno/profissional e a concepção de qualquer produto na sua trajetória.

Neste sentido a Universidade é um importante meio de propagação de informação sobre propriedade intelectual aos alunos e formandos bacharéis em design, a inclusão deste conteúdo somaria ainda mais na formação destes profissionais e consequentemente uma contribuição positiva para a inovação do APL da cidade de Caruaru.

REFERÊNCIAS

ABPI. **O que é propriedade intelectual?** São Paulo, [s. n.], 2021. Disponível em: <https://abpi.org.br/blog/o-que-e-propriedade-intelectual/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

AGUENA, Marília. Estilista brasileira é acusada de plagiar coleção de moda praia. **R7**. [S. l., s. n.], 2019. Disponível em: <https://lifestyle.r7.com/moda/estilista-brasileira-e-acusada-de-plagiar-colecao-de-moda-praia-24082019>. Acesso em: 01 dez. 2021.

ALMEIDA, Diego Perez; DEL MONDE, Isabela Guimarães; PINHEIRO, Patricia Peck (Coord.). **Guia Prático do manual de propriedade intelectual da Unesp**. São paulo: UNESP, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, Brasília [DF],





15 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 03 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília [DF], 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 03 dez. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GLOBO. **C&A anuncia retirada de camisetas após denúncia de plágio**. São Paulo, [s. n.], 2015a. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/10/c-anuncia-retirada-de-camisetas-apos-denuncia-de-plagio.html>. Acesso: 01 dez. 2021.

GLOBO. **Renner retira peças após acusação de plágio de desenho de Frida Kahlo**. São Paulo, [s. n.], 2015b. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2015/11/renner-retira-pecas-apos-acusacao-de-plagio-de-desenho-de-frida-kahlo.html>. Acesso em: 01 dez. 2021.

DUTTA, S.; LANVIN, B.; WUNSCH-VINCENT, S. **Índice Global de Inovação 2020**. Nova Iorque: Universidade Cornell, 2020.

INPI. **Manual de Desenhos Industriais**. [S. l., s. n.], 2021. Disponível em: http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki/06_Concess%C3%A3o_manuten%C3%A7%C3%A3o_e_extin%C3%A7%C3%A3o_do_registro. Acesso em: 01 dez. 2021.

JIMENEZ, Guillermo C.; KOLSUN, Barbara. **Fashion Law: A guide for Designers, Fashion Executives and Attorneys**. New York: Fairchild Books, 2010.

JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: AC 1010277-93.2016.8.26.0100 SP 1010277-93.2016.8.26.0100 - Inteiro Teor**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1172389819/apelacao-civel-ac-10102779320168260100-sp-1010277-9320168260100/inteiro-teor-1172389832>. Acesso em: 01 dez. 2021.





KRUCKEN, Lia. **Design e território valorização de identidades e produtos locais**. São Paulo: Studio Nobel, 2009.

LOPES, Aléa Patricia de Andrade. **Relação Entre Agentes Que Utilizam O Design De Moda Como Diferencial Competitivo**: Um estudo sobre empresas de confecção de Caruaru e Santa cruz do capibaribe. 2015. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

MARIOT, Gilberto. **Fashion law a moda nos tribunais**. São Paulo : Estação das Letras e Cores, 2016.

MOTA , Larissa Fernanda de Barros; ARAÚJO, Katia Medeiro de. Atuação do Design de Superfície e os condicionantes culturais diante do cenário da copia. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM DESIGN, 12., 2016. **Anais eletrônicos [....]**. Belo Horizonte: Blucher, 2016.

NTCPE. **Cadeia têxtil e de confecções**. [S. l., s. n.], 2021. Disponível em: <https://ntcpe.org.br/cadeia-textil-e-de-confeccoes/>. Acesso em: 01 jun. 2021.

OLIVEIRA, Cíntia bell de. Fashion law e propriedade Intelectual: Uma análise dos metodos de proteção de ativos oriundos da industria da moda. **PIDCC**, Aracaju, ano 7, n. 1, 2018.

PATROCÍNIO, Gabriel. **Políticas de design e a propriedade intelectual**: demandas para uma nova era. Brasília: Brasília, 2018.

ROSINA , Mônica stefen Guise. Fashion Law é a nova moda do Direito. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo n. 16, p. 106-117, São Paulo , 2014. Disponível em: <http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wpcontent/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SEBRAE. **Estudo Econômico do Arranjo Produtivo Local de confecções do Agreste Pernambucano**. Recife, 2013. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confeccoes%20do%20Agreste%20-%20%2007%20de%20MAIO%202013%20%20docx.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2021.





SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muskat. **Metodologia de Pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância, 2005.

SIMÕES-BORGIANI, DANIELLE S.. **A formação em design e o desconhecimento da proteção à propriedade intelectual**. In: Claudia Marinho; Camila Barros; Bruno Ribeiro. (Org.). *De(s)colonizando o design*. 1ed.: nadifúndio, 2021, v. 1, p. 140-145.

PPC DESIGN, **Projeto Pedagógico de Curso de Design**: Bacharelado, com ênfases em design de moda, design do produto e design gráfico. (2019). Universidade Federal De Pernambuco, Centro Acadêmico Do Agreste, Núcleo de Design e Comunicação. Versão 2019. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/2248102/0/PPC+Design+%28CAA%29.pdf/d58f8c3c-ca3f-4d90-a460-24461fb818b8>>.

FADE – UFPE. **Estudos de Caracterização Econômica do Pólo de Confeccões do Agreste de Pernambuco**. Recife: Fade – UFPE, 2003.

UOL. **Glamurama Encontrou Solange Ferrarini, criadora do biquini que virou alvo de disputa milionária na justiça internacional**. (S. l, s. n), 2018. Disponível em: <http://glamurama.uol.com.br/notas/criadora-do-biquini-que-foi-parar-na-justica-internacional-solange-ferrarini-fala-ao-glamurama/>. Acesso em 01 dez. 2021.

MAYRINK, P. H. S de S.A; SIMÕES-BORGIANI, D. S. The Scarcity of Industrial Designs Register that come from Fashion in Pernambuco. **Research, Society and Development**, (S. l). v. 10, n. 13, p. e51101321002, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/21002>. Acesso em 08 dez. 2021.

